GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Gerência Administrativa, de Suporte e Licitação

Contrato Simplificado de Serviços n.º 2/2026 - CEB-H/DF/GAL Brasília-DF, 10 de junho de 2026.

CONTRATANTE	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB ,** com sede na SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte/DF, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021 TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	**IVAN CARLOS FERREIRA LIMA**, brasileiro, natural de Brasília/DF, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] SSP/DF, inscrito no CPF nº [redacted]476.601-[redacted] residente nesta Capital.
GERENTE ADMINISTRATIVO, DE SUPORTE E LICITAÇÃO	**MARCELO ANDRADE CRUZ**, brasileiro, natural de Paracatu/MG, divorciado, advogado, OAB/DF nº 23.575, inscrito no CPF nº [redacted].575.066-[redacted], residente nesta Capital.
CONTRATADA	**BSB LOCAÇÃO E VENDA DE MÁQUINAS E CAFÉS LTDA**, com sede no SIA Trecho 4, Bloco E, Lote 1130, Loja 03 - Zona Industrial Guará, Brasília/DF, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 33.626.720/0001-16.
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE LEGAL	**BRUNO MORELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH/DETRAN/MG registro nº [redacted], CPF nº [redacted].832.276[redacted], residente nesta Capital.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	60 (sessenta) meses. **Termo inicial**: a partir do dia 01/07/2026
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Não haverá prorrogação de vigência.

VALOR DO CONTRATO	O valor total do Contrato é de **R$ 42.300,00** (quarenta e dois mil e trezentos reais).
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	O reajustamento dos preços será feito com base na Cláusula Quinta do Contrato.

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da locação de 3 (três) máquinas automáticas de café expresso, com instalação, manutenção e assistência técnica, para atendimento da Companhia Energética de Brasília e suas subsidiárias nas dependências do Edifício ION.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 01/07/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de **R$ 42.300,00** (quarenta e dois mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através de transferência bancária, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;

II. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;

III. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

IV. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

V. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

VI. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

VII. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da **CONTRATANTE** ou em bens de terceiros;

VIII. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

IX. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

X. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;

XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta contratação; e

XII. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

XIII. Não se utilizar de mão de obra infantil sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida Lei Distrital 5061/2013;

XIV. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015.

XV. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

a. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

d. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

f. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** obriga-se a**:**

a. Comunicar expressamente a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

b. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c. Emitir a Medição de Ordem de Serviço-MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

d. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

e. Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** e a **CONTRANTE** também obrigam-se a cumprir as disposições constantes do Projeto Básico - CEB-H/DF/GAL (204902604), bem como a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício

com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a **CONTRATADA**, sujeita às penalidades constantes deste instrumento bem como as previstas no art. 22 do CEB LIC.

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
c. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Segundo será de 90 (noventa dias).

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a. Assunção imediata do objeto pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
b. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**;
c. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta contratação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, constantes do Projeto Básico - CEB-H/DF/GAL (204902604), ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à **CONTRATANTE** para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Autoriza ainda, que a **CONTRATANTE** utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação,

independentemente da aplicação das penalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA CEB

MARCELO ANDRADE CRUZ

Gerente Administrativo, de Suporte e Licitação

IVAN CARLOS FERREIRA LIMA

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

PELA BSB LOCAÇÕES

BRUNO MORELLI

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE CRUZ - Matr.0004729-5**, **Gerente Administrativo, de Suporte e Licitação**, em 10/06/2026, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MORELLI**, **Usuário Externo**, em 16/06/2026, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IVAN CARLOS FERREIRA LIMA - Matr.0000334-H**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 22/06/2026, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **205327611** código CRC= **ECD0C9C9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

ED ION - Bairro ASA NORTE - CEP 70830-018 -